

AC – 002/2022 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO E O CENTRO DE INTELIGENCIA TERRITORIAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Movimento Brasil Competitivo**, associação civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº 3157, Livro A-05 inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.731.979/0001-78, doravante designado simplesmente **MBC**, neste ato representado pelo Sr. **Romeu Luiz Ferreira Neto**, portador do RG nº. 12407273 SSP MG e do CPF nº. 082.891.246-78 e pela Sra. **Tatiana de Assis Ribeiro**, portadora do 2262037 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 010.675.111-56 e de outro lado, o **Centro de Inteligência Territorial**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede em Avenida Bias Fortes, nº 382, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 30.619.995/0001-34, doravante denominado **CIT**, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Santos de Miranda Nunes**, inscrito no CPF sob o nº 064576626-76, e pela Sra. **Camilla Pires Marcolino**, inscrita no CPF sob o nº 067.184.556-01, têm entre si, justo e acordado o que se segue:

CONSIDERANDO QUE:

- O **MBC** é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, em conformidade com a Lei 9.790/99, e que tem por escopo contribuir para a evolução contínua do comportamento da sociedade brasileira quanto à qualidade e produtividade, enfatizando permanentemente a valorização do ser humano;
- O **MBC** estruturou o programa intitulado “MAIS GESTÃO” (daqui em diante Programa), que visa à obtenção de melhorias de gestão pública e ganhos significativos em termos de competitividade e de eficiência, a ser executado em parceria com entidades e órgãos da Administração Pública, viabilizando a transferência de conhecimentos gerenciais e metodológicos;
- Para a execução do Projeto, o **MBC** firmará cooperação onerosa com a entidade de notória especialização em projetos de pesquisa científica e tecnológica em apoio à gestão pública (doravante denominada “**CIT**”), que será totalmente financiada com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.
- O **CIT** é uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, de natureza científica e educacional, constituída em conformidade com as leis do Brasil, como se verifica pelo seu Estatuto Social e tem como missão prover a melhor ciência disponível e a ser desenvolvida para subsidiar a tomada de decisão pública e privada em prol do uso sustentável da terra, conciliando necessidades de produção, serviços ambientais e desenvolvimento social.

- Que o **MBC** e o **CIT** detêm experiência e conhecimento técnico em projetos relacionados ao objeto deste contrato, têm as PARTES ajustado entre si o presente Acordo de Cooperação Técnico Financeiro, doravante designado “Subcontrato”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e expressamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA entre os partícipes, para apoiar a execução do “PROJETO” junto a SERETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUTENTABILIADE DO PARÁ - SEMAS (doravante denominado “ENTE PÚBLICO”), objeto do Acordo de Cooperação não oneroso assinado entre MBC e o ENTE PÚBLICO, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Programa Mais Gestão – SEMAS referente ao apoio na sua transformação digital em três pilares: Cadastro Ambiental Rural, Fiscalização e Licenciamento a serem executados de acordo com o escopo de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo deste Subcontrato inicia em 09 de Maio de 2022 com a vigência por outros 18 meses de trabalho. Qualquer prorrogação do prazo além da data de vencimento deverá ser feita por escrito e estar assinada pelas Partes por meio de aditivo contratual. Não serão autorizados gastos incorridos antes da data de início do Contrato Principal, ou após a data de vencimento deste Subcontrato, para a realização das atividades. Todos os recursos financeiros a serem transferidos pelo MBC ao CIT deverão ser devidamente autorizados após reunião de governança e validação de entrega de produtos e aceites.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a implementação do objeto deste, o CIT receberá repasse financeiro no valor total de R\$ 3.256.050,00 (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais) a serem transferidos, após a validação e aceite pelo MBC, e com sua devida autorização em reunião de governança. O MBC não dispõe de recurso próprios e por sua natureza jurídica, captará recursos financeiros para tal custeamento da despesa total. O CIT deverá aplicar os recursos transferidos para custeio de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e emitir recibos de acordo com valor de cada parcela transferida, atrelada aos produtos devidamente entregues e validados pelo MBC.

3.2 Os repasses estão previstos em conformidade com preliminar cronograma abaixo. Todos os repasses serão devidamente transferidos após a entrega e validação e aceite dos produtos acordados por parte do MBC em reunião de governança. O cronograma está anexado a este contrato conforme a proposta técnica-científica recebida pelo MBC. Abaixo os meses correspondentes preliminarmente previstos para efetivação dos repasses financeiros e os produtos resultantes das atividades de pesquisa científica e tecnológica em sua totalidade a serem entregues, validados e aceites.

| | | |
|--|----------------------|----------------|
| 1. Diagnóstico & Plano de Trabalho Detalhado | Mês1 (junho) | R\$ 50,093.08 |
| 2. Banco de dados geográfico – Atualização e sincronização com SEMAS | Mês 3 (agosto) | R\$ 601,116.92 |
| 3. CAR 2.0 – Versão Alpha do Algoritmo de Análise Automatizada | Mês 6 (novembro) | R\$ 801,489.23 |
| 4. Mapeamentos de alta resolução | Mês 9 (fevereiro/23) | R\$ 851,582.31 |
| 5. CAR 2.0 – Versão final do Algoritmo de Análise Automatizada | Mês 12 (maio/23) | R\$ 500,930.77 |
| 6. PRA 2.0 - Algoritmo de Emissão de Proposta otimizada do PRA | Mês 18 (novembro/23) | R\$ 450,837.69 |

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 Os Partícipes entendem que a execução do Projeto está condicionada à captação, pelo MBC, de recursos exclusivamente privados provenientes de Apoiadores até a totalidade do orçamento previsto no Plano de Projeto. Cada frente ou fase do Projeto, a ser realizada pelo CIT somente será iniciada mediante a verificação pelo MBC de que há aporte financeiro necessário à sua total execução. Caso o MBC verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Projeto deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
2. Se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Anexo I, deverá mudar o escopo readequando o Projeto ao orçamento existente;
3. O Projeto sofrerá interrupção total, no caso de inexistência de recursos.

Parágrafo único: As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao ENTE PÚBLICO, por escrito, em até 30 dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Projeto.

4.2 Os Partícipes entendem que as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico a serem realizadas no âmbito do Projeto buscam adquirir novos conhecimentos e, portanto, envolvem riscos tecnológicos, aqui definidos como “possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação”, em conformidade com o Decreto Federal Nº 9.283/2018.

Parágrafo único: O CIT deverá gerenciar os riscos tecnológicos inerentes às atividades de pesquisa científica e tecnológica objeto deste Acordo, comunicando ao MBC as possibilidades de insucesso e propondo adequações de escopo, se for o caso, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o MBC.

4.3 Os produtos resultantes das atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico entregues deverão ser validados, por meio de Ata devidamente assinada pela SEMAS e MBC.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1 As atividades decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnico e financeiro serão monitoradas e avaliadas por uma Comissão, constituída pelo dirigente máximo de cada uma das **PARTES**, designados no prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo e que poderão ser substituídos por suplentes a serem expressamente designados em comunicação, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento.

5.2 A coordenação Geral do Programa MAIS GESTÃO junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade do **MBC**. Além da gestão financeira perante as entidades doadoras dos recursos financeiros, serão realizadas reuniões semanais de acompanhamento técnico, mensal, bimestral. Em cada oportunidade os líderes de cada instância serão convidados para o ponto de controle, validação, discussões e aprovações.

5.3 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao presente instrumento consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) CIT:

Nome: Felipe Santos de Miranda Nunes e Camilla Pires Marcolino – Diretores

e-mail: felipe.nunes@inteligenciaterritorial.org

e-mail: camilla.marcolino@inteligenciaterritoria.org

b) MBC:

Nome: Romeu Luiz Ferreira Neto e Tatiana de Assis Ribeiro – Diretores Executivos

e-mail: romeu@mbc.org.br

e-mail: tatiana@mbc.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO SUBCONTRATO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 A participação do MBC para a execução do Projeto limita-se à prestação de suporte técnico e financeiro, não havendo entre o **MBC** e o **CIT** nenhuma forma de sociedade, associação ou representação entre ambas.

6.2 Quaisquer relatórios financeiros e técnicos fornecidos pelo **CIT** ao **MBC**, previstos no presente Subcontrato e em seus aditivos, não representam um controle do **MBC** sobre as atividades desenvolvidas pelo **CIT** para a execução do Projeto, sendo fornecidos unicamente com o objetivo de assegurar que os recursos financeiros repassados ao **CIT** atinjam aos objetivos do Projeto em conformidade com a governança e natureza científica-tecnológica do Projeto.

6.3 Os prejuízos que um partícipe ou seus empregados efetivamente vierem a causar ao outro partícipe, a seus conselheiros, diretores, empregados, agentes ou representantes na implementação e/ou execução do presente Subcontrato serão de inteira responsabilidade do partícipe causador dos prejuízos independentemente de terem agido com dolo ou culpa e deverão ser ressarcidos integralmente ao outro partícipe.

6.4 Caso um partícipe venha a ser responsabilizado por qualquer tipo de dano gerado pelo outro partícipe, seus empregados, administradores ou prestadores de serviços a partir da implantação ou execução do Projeto objeto deste Subcontrato, o partícipe afetado pelo dano gerado deverá ser integralmente ressarcido pelo partícipe causador do dano pelos valores que eventualmente tiverem de ser despendidos.

6.5 O presente Subcontrato rege-se pelas normas de direito civil, trabalhista e previdenciário brasileiro, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o **MBC** e empregados e prestadores de serviços do **CIT**, sendo o **CIT** o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos empregados e/ou terceiros que venha a utilizar para a implementação e execução do Projeto, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros, inclusive obrigações decorrentes de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 Este Subcontrato e os repasses de recursos financeiros que dele decorram não poderão ser transferidos nem cedidos a um terceiro em nenhuma circunstância sem o acordo prévio escrito do **MBC**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer modificação que afete termos, condições ou especificações do presente Subcontrato deverá ser objeto de alteração, adendo contratual, com a expressa anuência de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Subcontrato poderá ser rescindido de comum acordo entre o **MBC** e o **CIT**, caso as Partes concordem que o trabalho deva ser interrompido por razões que justifiquem tal procedimento. Neste caso, os pagamentos ainda previstos serão suspensos e o **CIT** ficará dispensado de entregar relatórios e produtos resultantes das atividades de pesquisa científica e tecnológica pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Se qualquer dos **PARTÍCIPES** permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnico e financeiro, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.2 Ainda que o referido Acordo não contemple repasse de recursos públicos, os **PARTICIPES** concordam que para a execução do referido **Projeto**, não será tolerada em nenhuma hipótese, qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da Legislação anticorrupção, Lei nº 12.876, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação Técnica nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

12.1 O **MBC** deterá a propriedade compartilhada de todos os relatórios preparados exclusivamente para o **ENTE PÚBLICO** e **MBC** pelo **CIT**, relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica realizadas no âmbito do Projeto, sujeitos a restrições aplicável a qualquer material de terceiros integrados nos Produtos Finais.

12.2 O **CIT** continuará retendo, única e exclusivamente, a propriedade intelectual de todos os conceitos, know-how, ferramentas, estruturas analíticas, modelos, metodologias, templates, técnicas, direitos autorais e projeções setoriais desenvolvidas ou aprimoradas por anteriormente ou durante a vigência deste Contrato ainda que relacionados aos produtos resultantes das atividades de pesquisa científica e tecnológica realizadas no âmbito do Projeto (as “Ferramentas do **CIT**”).

12.3 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um eventual parceiro do **CIT** não listado neste instrumento, e que venha a ser utilizado para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo os partícipes cedê-los, transferi-los, aliená-

los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

12.4 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ser objeto de instrumento próprio, respeitando-se a participação de eventuais parceiros do CIT, cabendo a este, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

12.5 Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico objeto deste Acordo não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

12.6 Na medida em que nos relatórios preparados exclusivamente para o **ENTE PÚBLICO** e **MBC** poderão estar incluídas quaisquer das Ferramentas do **CIT**, o **CIT**, por este instrumento, concede ao **ENTE PÚBLICO** uma licença gratuita, não exclusiva, não transferível, não sublicenciável, para usar internamente as Ferramentas do **CIT**, estando sujeito às limitações estabelecidas neste Contrato.

12.7 Os relatórios e documentação serão elaborados de acordo com a identidade visual desenvolvida para o projeto e de nenhuma maneira o **MBC** e/ou o **ENTE PÚBLICO** poderá fazer qualquer referência ao nome do **CIT** e/ou ao seu logo, salvo se autorizado previamente e por escrito pelo **CIT**.

12.8 Em nenhuma circunstância o **CIT** poderá ser impedido de desenvolver de forma independente para seu uso, ou para outros, qualquer produto, seja tangível ou não-tangível, e que concorra com, ou seja, similar aos produtos acordados no âmbito deste Projeto, desde que estes não contenham Informações Confidenciais do **MBC** ou do **ENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam as Partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas provenientes deste Subcontrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Brasília, 09 de maio de 2022.

Pelo MBC:

Romeu Luiz Ferreira Neto
Diretor Executivo

Tatiana de Assis Ribeiro
Diretora Executiva

Pelo CIT:

Felipe Santos de Miranda Nunes
Diretor Presidente

Camilla Pires Marcolino
Diretora Financeira

Acordo_Cooperação_MBC_CITUFMG_V2.pdf

Documento número #f86e59fe-0f2f-449c-ac10-3f6c02c429ae

Hash do documento original (SHA256): dfe76886e9710d548c4b9276c0ffb8b8005d7d207efd4f9ba7e7224703cddb6f6

Assinaturas

✓ **ROMEU LUIZ FERREIRA NETO**
CPF: 082.891.246-78
Assinou como parte em 26 mai 2022 às 10:13:26
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **tatiana de assis ribeiro**
CPF: 010.675.111-56
Assinou como parte em 27 mai 2022 às 17:12:03
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Felipe Santos de Miranda Nunes**
CPF: 064.576.626-76
Assinou como parte em 24 mai 2022 às 11:58:32
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Camilla Pires Marcolino**
CPF: 067.184.556-01
Assinou como parte em 24 mai 2022 às 12:11:29
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 24 mai 2022, 11:38:08 Operador com email lidia@mbc.org.br na Conta 3a24dcbd-45b7-4829-9ae3-06ccc0949b14 criou este documento número f86e59fe-0f2f-449c-ac10-3f6c02c429ae. Data limite para assinatura do documento: 27 de maio de 2022 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 mai 2022, 11:38:11 Operador com email lidia@mbc.org.br na Conta 3a24dcbd-45b7-4829-9ae3-06ccc0949b14 adicionou à Lista de Assinatura: romeu@mbc.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.

-
- 24 mai 2022, 11:38:11 Operador com email lidia@mbc.org.br na Conta 3a24dcbd-45b7-4829-9ae3-06ccc0949b14 adicionou à Lista de Assinatura: tatiana@mbc.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 mai 2022, 11:38:11 Operador com email lidia@mbc.org.br na Conta 3a24dcbd-45b7-4829-9ae3-06ccc0949b14 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.nunes@inteligenciaterritorial.org, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 mai 2022, 11:38:11 Operador com email lidia@mbc.org.br na Conta 3a24dcbd-45b7-4829-9ae3-06ccc0949b14 adicionou à Lista de Assinatura: camilla.marcolino@inteligenciaterritorial.org, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 mai 2022, 11:58:32 Felipe Santos de Miranda Nunes assinou como parte. Pontos de autenticação: email felipe.nunes@inteligenciaterritorial.org (via token). CPF informado: 064.576.626-76. IP: 177.85.85.211. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2022, 12:11:29 Camilla Pires Marcolino assinou como parte. Pontos de autenticação: email camilla.marcolino@inteligenciaterritorial.org (via token). CPF informado: 067.184.556-01. IP: 187.20.8.140. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mai 2022, 10:13:26 ROMEU LUIZ FERREIRA NETO assinou como parte. Pontos de autenticação: email romeu@mbc.org.br (via token). CPF informado: 082.891.246-78. IP: 189.6.31.189. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2022, 17:12:03 tatiana de assis ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: email tatiana@mbc.org.br (via token). CPF informado: 010.675.111-56. IP: 189.120.79.12. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2022, 17:12:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f86e59fe-0f2f-449c-ac10-3f6c02c429ae.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f86e59fe-0f2f-449c-ac10-3f6c02c429ae, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.